



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 139 • São Paulo, sábado, 27 de julho de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.371, DE 22 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, os bens imóveis necessários à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, localizados no Município de Carapicuíba

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e posteriores alterações,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, total ou parcialmente, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-473/2013, vols. I a XII, necessários à implantação do Terminal Metropolitano de Carapicuíba, que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-1.17.04.00/4E2-012, dentro do perímetro a seguir descrito: "situação entre as estacas 117 à 126 sentido KM 21-Jandira (Rua Diógenes Ribeiro de Lima), Município de Carapicuíba, limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 1 com coordenadas N=7.397.919,8666 e E=312.560,7101, definida pelo segmento 1-2, com uma extensão em linha reta de 19,60m, com azimute de 127º34'05"; 2-3, com uma extensão em linha reta de 2,14m com azimute de 118º13'32"; 3-4, com uma extensão em linha reta de 28,89m, com azimute de 133º15'12"; 4-5, com uma extensão em linha reta de 1,98m, com azimute de 159º54'01"; 5-6, com uma extensão em linha reta de 1,94m, com azimute de 198º42'01"; 6-7, com uma extensão em linha reta de 66,33m com azimute de 210º36'41"; 7-8, com uma extensão em linha reta de 9,73m, com azimute de 298º58'00"; 8-9, com uma extensão em linha reta de 12,63m com azimute de 307º19'42"; 9-10, com uma extensão em linha reta de 7,92m, com azimute de 312º37'22"; 10-11, com uma extensão em linha reta de 10,97m, com azimute de 314º48'19"; 11-12, com uma extensão em linha reta de 81,29m com azimute de 358º03'01"; 12-13, com uma extensão em linha reta de 7,63m, com azimute de 329º57'53"; 13-14, com uma extensão em linha reta de 9,49m, com azimute de 355º05'17"; 14-15, com uma extensão em linha reta de 1,73m, com azimute de 28º33'44"; 15-16, com uma extensão em linha reta de 1,00m, com azimute de 92º24'36"; 16-17, com uma extensão em linha reta de 4,71m, com azimute de 127º43'19"; 17-18, com uma extensão em linha reta de 6,35m, com azimute de 139º02'41"; 18-19, com uma extensão em linha reta de 6,15m, com azimute de 149º51'20"; 19-1, com uma extensão em linha reta de 28,25m, com azimute de 127º34'05", perfazendo uma área de 4.780,23m² (quatro mil, setecentos e oitenta metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2013.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 59.383, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, nos termos da Lei municipal nº 5.482, de 17 de abril de 2013, um imóvel consistente em terreno de forma irregular, sem benfeitorias, composto pela Área Institucional da Quadra nº 21, do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Santa Lúcia, com frente para a Avenida Marginal Amâncio Lopes, lado par, esquina com a Rua Sete, atualmente Rua Carmo Fontana, lado par, contendo 7.412,45m² (sete mil, quatrocentos e doze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob nº 45.491 junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Sertãozinho, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo PGE nº 18810-526308/2013 (CC-77.403/13).
Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à construção da sede do Ministério Público na Cidade e Comarca de Sertãozinho.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.384, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, de parte do imóvel onde funciona o Fórum Regional de Pinheiros, consistente em terreno com 1.701,90m² (um mil setecentos e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizado na confluência das Ruas Filinto de Almeida, Rua Original e Rua Jericó, Pinheiros, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 246, conforme identificado nos autos do processo SJDC-241.344/1989 (CC-39.756/13).
Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção de prédio anexo ao Fórum Regional de Pinheiros, para a instalação da Casa do Advogado, correndo todas as despesas a cargo da OAB/SP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.385, DE 26 DE JULHO DE 2013

Institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica instituída a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Artigo 2º - Cabe à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP:

I - elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) a interlocução permanente entre o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e os órgãos de execução; b) o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

c) a promoção da integração das ações do Governo Estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável; III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - subsidiar tecnicamente o Governador e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP em matérias relacionadas ao tema;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII - apresentar relatórios ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN-SP, submetendo-o à apreciação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP;

IX - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP pelos órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

X - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Estadual, às deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP poderá solicitar, no âmbito de

sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

Artigo 4º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Artigo 5º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-SP será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta.

Artigo 6º - Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP, presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- III - Secretaria de Gestão Pública;
- IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- VII - Secretaria da Administração Penitenciária;
- VIII - Secretaria da Fazenda;
- IX - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- X - Secretaria da Educação;
- XI - Secretaria da Saúde;
- XII - Secretaria de Logística e Transportes;
- XIII - Secretaria da Cultura;
- XIV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

- XV - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- XVI - Secretaria da Habitação;
- XVII - Secretaria do Meio Ambiente;
- XVIII - Secretaria de Turismo;
- XIX - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a XIX deste artigo serão membros titulares da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP e indicarão seus respectivos suplentes.

Artigo 7º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 8º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Artigo 9º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP contará com uma Secretaria Executiva exercida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, a qual compete assessorar a CAISAN-SP na execução das atribuições previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 10 - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Artigo 11 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rogerio Hamam
Secretário de Desenvolvimento Social
Carlos Andreu Ortiz
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Philippe Vedolim Duchateau
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

ANEXO I
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 59.386, de 26 de julho de 2013
Plantão

Secretaria/Autorquia	Limite mensal - por Área			
	A	B	C	Total
Secretaria da Saúde	2.619	5.457	2.197	10.273
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	221	2.139	2.506	4.866
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	243	338	788	1.369
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	43	355	299	697
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"		2.010		2.010
Secretaria da Administração Penitenciária			300	300
Total	3.126	10.299	6.090	19.515

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Herמן Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Reynaldo Mapelli Junior
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Sílvia França Torres
Secretário da Habitação
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.386, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

Decreta:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:
"Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 19.515 (dezenove mil, quinhentos e quinze) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

I - 3.126 (três mil, cento e vinte e seis) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;

II - 10.299 (dez mil, duzentos e noventa e nove) Plantões na área "B" - com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situações em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III - 6.090 (seis mil e noventa) Plantões na área "C" - de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único - A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto.", (NR)

II - o artigo 3º:
"Artigo 3º - Fica fixado para as unidades de saúde referidas no artigo 1º deste decreto o limite máximo de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) Plantões em Estado de Disponibilidade por mês, distribuído por órgão e entidade na conformidade do Anexo II que integra este decreto.", (NR)

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os Anexos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 58.382, de 12 de setembro de 2012, e nº 58.899, de 21 de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Reynaldo Mapelli Junior
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.